



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2025**

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, GRAZIELLE LUCINDO VIANA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.643.561/0001-70, com sede à Rua Cesar Santana, 77, loja 12, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-083, representada por Maria Adeidia Lucindo Viana, residente à Rua Vicentina Quintão de Barros, nº 1294, Apartamento 02, Bairro Santa Clara, Viçosa/MG, CEP 36.572-102, tel. 31 3891-9099, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 11/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de cópias xerográficas, impressões e encadernações do Processo acima citado, conforme valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSAO E COPIA P/B FRENTE	Serviço de impressão e cópia, preto e branco, apenas frente. Valor por página.	3.000	SERVIÇO	R\$0,13	R\$399,00
2	IMPRESSAO E COPIA P/B F/V	Serviço de impressão e cópia, preto e branco, frente e verso. Valor por página (a folha tem 2 páginas).	1.000	SERVIÇO	R\$0,22	R\$220,00
3	IMPRESSAO E COPIA COR FRENTE	Serviço de impressão e cópia colorida, apenas frente. Valor por página.	300	SERVIÇO	R\$0,35	R\$105
4	IMPRESSAO E COPIA COR F/V	Serviço de impressão e cópia colorida, frente e verso. Valor por página (a folha tem 2 páginas).	300	SERVIÇO	R\$0,50	R\$150

*Grazielle Lucindo Viana*





5	SERVICO DE ENCADERNAÇÃO ESPIRAL	Encadernacao de papel A4 em espiral, com capa de frente transparente.	12	SERVIÇO	R\$3,50	R\$42,00
6	IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL ADESIVO	Impressão em papel adesivo, colorida, papel A4.	70	SERVIÇO	R\$2,50	R\$175,00
7	SERVICO DE CORTE DE PAPEL	Serviço de Corte de Papel A4 nas medidas 148,5 x 210 mm (metade do papel A4 / 297 x 210 mm). O valor a ser cobrado é cotado por caixa, cada uma das 10 caixas contém 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	10	SERVIÇO	R\$3,00	R\$30,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 11/2025.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

**Parágrafo único:** Fica designada a servidora do instituto Jorge Lucas Santos da Luz, matrícula IMAS nº 173, para a função de **fiscal** do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais).

*Grazielle Lucindo Nian*



§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 27/03/2025 e encerrando em 26/03/2026** ressalvado o disposto na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES


I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

  
Grazielle Luíza Liana





- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**Parágrafo único:** Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

*Grazielle Luíndio Nara*



## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 27 de março de 2025.

**MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRENAS**  
CPF: 043.149.706-00  
PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

**GRAZIELLE LUCINDO VIANA**  
CNPJ: 30.643.561/0001-70  
CONTRATADO